

**PARECER CEFOR**

**Institui
o
Programa
de
Atividades
Físicas
na
Atenção
Primária
à Saúde
no
âmbito
das
unidades
do
Sistema
Único
de
Saúde
(SUS)
no
Município
de
Porto
Alegre.**

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas. O projeto visa instituir, no Município, o Programa de Atividades Físicas em unidades da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. O projeto visa, conforme depreendemos da leitura do art.2º, estimular a prática de atividades físicas, reduzir o sedentarismo e o consumo de tabaco, reduzir a prevalência de doenças crônicas degenerativas e estimular a integração social.

Em análise, Procuradoria e CCJ não apontaram óbice ou manifesta inconstitucionalidade, embora em relação a iniciativa, segundo a Procuradoria, há dúvidas quanto às prerrogativas parlamentares para propor tal legislação.

É o relatório, sucinto.

No que compete a esta Comissão, causa preocupação o art. 3º do projeto em tela que estabelece que "As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário". Entretanto, não informa como se darão e quais são as despesas, já que os artigos anteriores não apontam para ações ou imputam obrigações diretas à Administração Pública, mas apresentam diretrizes gerais para o fomento da prática de atividades físicas na cidade de Porto Alegre. O que parece a este relator é que este projeto não tem uma finalidade ou objeto que, se aprovado e convertido em lei, garanta alguma mudança na realidade fática, parecendo, a priori, vazio de conteúdo. Entretanto, considerando o cerne da proposta que é o estímulo a prática da atividade física, considerando ainda que o ônus ao Executivo Municipal previsto no art. 3º parece não ter uma obrigatoriedade ou imposição por parte da norma e considerando por fim que o projeto pode ser acrescido de objetivos e ações concretas através de emendas do próprio autor que garantam a finalidade pretendida, manifestamo-nos, ao menos por ora, no âmbito da Comissão, **pela aprovação do projeto.**

Porto Alegre, 1º de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 01/11/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e



504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0458924** e o código CRC **2A2D3BEC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 140/22 - CEFOR** contido no doc 458924 (SEI nº 034.00081/2022-38 – Proc. nº 0109/22 - PLL nº 058), de autoria do vereador João Bosco Vaz foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **08 de novembro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni e Coletivo (em Substituição): NÃO VOTOU

Vereador Moisés Barboza: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 08/11/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0461696** e o código CRC **C553876E**.